



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº146, DE 06 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a proibição de realização de festas e eventos nos imóveis residenciais e condomínios no âmbito municipal e dá outras providências".

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica, e;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condutas locais para potencializar as estratégias de combate à disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que desestimulem a aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Apiaí (zona urbana e rural), a realização de festas, encontros ou qualquer outro evento que gere aglomeração de pessoas em imóveis residenciais, inclusive nas unidades habitacionais (condomínios), ressalvadas as reuniões entre o grupo familiar do morador da residência ou do apto condominial;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Art. 2º Os condomínios edilícios (horizontal e vertical) deverão suspender a realização de festas em áreas comuns de lazer ou de recreação e regulamentar a utilização destas áreas, bem como prever penalidades aos condôminos pelo eventual descumprimento das regras.

Parágrafo Único. Compete à administração do condomínio estipular as medidas internas para fins de limitar e controlar a utilização dos espaços de uso comum e o valor das penalidades previstas no caput, inclusive, para as situações de reincidências das condutas vedadas;

Art. 3º A realização de mudanças, sejam de entrada ou de saída do empreendimento, devem, dentro do possível, ser evitadas durante o período de quarentena.

Parágrafo único. Na hipótese da necessidade de realização da mudança, durante referido período, compete a Administração do Condomínio adotar as medidas de segurança cabíveis.

Art. 4º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Apiaí, 06 de julho de 2020.

LUCIANO POLACZEK NETO

Prefeito do Município de Apiaí – SP